



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125, 2010  
PROC. Nº 1030/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02  
1030/2010  
Protocolo 2

Diadema, 25 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 077/2010

\_\_\_\_\_(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 05  
1030/2010  
Protocolo 2

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a.*

*SAJUL para encaminhamento*

  
10 DEZ 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125, 2010  
PROC. Nº 1030/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1030/2010</u>
Protocolo <u>2</u>

**PROJETO DE LEI Nº 077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles.

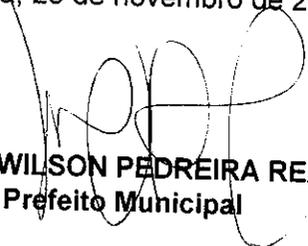
**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Cecília Meireles funcionará na Rua Marechal Deodoro nº 46, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Vila Dirce, solicitamos a regularização da Escola Municipal Vila Conceição, inaugurada em 03/09/1981 para E. M. Cecília Meireles, nome eleito em 1989 pela comunidade escolar

Fls. 05  
1030/2010  
Protocolo 2

Proc. Nº 101.111.111  
Fls. Nº 11  
Jaqueline  
RUBRICA

Número	Nome	R.G.	Endereço	Assinatura
1	Jubens da Cruz Barro	33.884.161-7	R. Quarenta Becarias	Jubens da Cruz Barro
2	Leilani M. de Jesus Lima	0949230197	R. Teófilo N.º 126 V. Muller	Leilani M. de Jesus Lima
3	Rosuel de Jesus Silva	35.115.369-X	R. 440 João F. dos Anjos	Rosuel de Jesus Silva
4	Indara M. N. do Nascimento	30.887.352-X	Rua Coronel 787 ex 3	Indara M. N. do Nascimento
5	Sueli Maria Rosa Machado	23.691.899-6	Rua Vinte e Oito V. S. Maria	Sueli Maria Rosa Machado
6	Maurício Mourão	92.205.571	Rua Coronel J. Conrado	Maurício Mourão
7	Maria Betta J. Cardoso	2.007.617-0	R. Cidely de Aguiar André 66	Maria Betta J. Cardoso
8	Tamara Franchesca de Fátima	43.119.699-6	P. Luísa N.º 64 A. N.º 10	Tamara Franchesca de Fátima
9	Cláudia Guenies	23.412.946-3	P. Marconi, 713 Pq. Real	Cláudia Guenies
10	Paulo Manoel de Araújo Martins	29.003.865-3	Rua do Sante	Paulo Manoel de Araújo Martins
11	Bráulio Baraúna	28.541.087-1	Quilom. Olenso n.º 100	Bráulio Baraúna
12	Silvia da Silva	36.815.285-6	R. 100 Dms. 50 Vila Conquista	Silvia da Silva
13	João A. Tom - Santos	19.780.442	Rua 25 de Junho 37	João A. Tom - Santos
14	Wagner Aparecida de Silva		R. Monte Castelo Ind. 300-810-111	Wagner Aparecida de Silva
15	Marina Rodrigues	23.803.320-9	R. T. S. 345 Apto 32	Marina Rodrigues
16	Flávia Conceição N.B.	11.050.162	Rua Rachelelo N.º 227	Flávia Conceição N.B.
17	ROSAR SALLA	21968.080	RUA SILVIA ALVES RFS 1100	ROSAR SALLA
18	Marlene Valmiria Castro		R. Monte Pascoal	Marlene Valmiria Castro
19	Luciane S. de Castro	23.185.525	Rua Vera 158 - Jd. M. - Helena	Luciane S. de Castro
20	Delma Conceição da Silva	33.117.088-6	Rua Cosbe Alug. n.º 125	Delma Conceição da Silva
21	Delma Félix da Silva	17.256.057-3	Rua L. de Melo N.º 27	Delma Félix da Silva
22	Silvia Sanchão de Castro	16.821.622-1	Rua Am. Rose N.º 312	Silvia Sanchão de Castro
23	Gláucia A. Obeidato	22.096.231-5	Rua Nelson Rodrigues 122	Gláucia A. Obeidato
24	FLÁVIA GLÁDY SORNET DA SILVA	33.769-027X	RUA CASTEL ALVES N.º 19	FLÁVIA GLÁDY SORNET DA SILVA
25	Valmírci Romique da Silva	23.299.950-8	Rua das Américas N.º 35	Valmírci Romique da Silva
26	Celma do Nascimento Barrios	21.773.690	Rua Paredo Café 16 117	Celma do Nascimento Barrios
27	Elisena Alves da Silva	48.672.691-5		Elisena Alves da Silva
28	REGINA BEATRIZ DA SILVA	7.365.356	R. ANTONIO BORG. MARTINS	REGINA BEATRIZ DA SILVA
29	LUCAS FRANCISCO JERCOUSA	28.085.500-2	R. MARCHEL FLOREANO N.º 100-714	LUCAS FRANCISCO JERCOUSA
30	IMACIA FERRAZ MARTINS	27.996.063-3	Avenida J. Gentil 5 Pq. 110	IMACIA FERRAZ MARTINS



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

P.L. nº 125/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 19 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.